



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

POLIENE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA

**INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO A
PARTIR DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Tocantinópolis/TO
2022

POLIENE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA

**INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO A
PARTIR DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Tocantins, Campus de
Tocantinópolis, como exigência para obtenção do título de
Licenciada em Pedagogia, sob a orientação do Prof. Dr.
Joedson Brito dos Santos.

Tocantinópolis-TO
2022

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L732i Lima, Poliene Ribeiro de Carvalho.
 INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO A PARTIR
 DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA . / Poliene Ribeiro de
 Carvalho Lima. – Tocantinópolis, TO, 2022.
 52 f.

 Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
 Universitário de Tocantinópolis - Curso de Pedagogia, 2022.
 Orientador: Joedson Brito dos Santos

 1. Investimento na primeira infância. 2. Marco Legal da Primeira Infância.
 3. Direito à educação. 4. Financiamento da educação infantil. I. Título

CDD 370

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Ficha de Avaliação

INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO A PARTIR DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Tocantins, Campus de Tocantinópolis, como exigência para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientador Prof.º: Dr.º Joedson Brito Santos.

Data de Aprovação ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Joedson Brito dos Santos UFCG

Profa. Dra. Arinalda Silva Locatelli UFNT

Prof. Dr. Deive Bernardes da Silva UFNT

Tocantinópolis/TO, 2022

A toda minha família, de modo especial, minha
mãe Douracy Ribeiro da Silva pelo exemplo de
força e determinação.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu o dom da vida e me manteve forte durante todo o processo de desenvolvimento desta pesquisa.

Ao meu orientador Profº Dr. Joedson Brito dos Santos, pelos ensinamentos, paciência, dedicação e confiança que teve no meu trabalho, até mesmo quando eu desacreditava.

A minha filha Eloah e meus sobrinhos João Pedro e João Gabriel que sempre foram meu combustível para a realização dos meus sonhos.

Aos meus pais, José Apolônio e Douracy que sempre me incentivaram e compreenderam minha ausência durante o desenvolvimento da pesquisa.

A todos os meus irmãos, de modo especial, Poliany e Douglas que foram meu suporte e sempre tiveram paciência comigo nos momentos difíceis.

Ao meu esposo Frederico Lima pelo amor, companheirismo, paciência e cuidado que teve comigo durante todo processo.

Ao meu tio Duriscley (in memorian) por me encorajar a buscar sempre o meu melhor, pelo zelo, carinho e dedicação.

Aos meus sogros Eduardo Lima (in memorian) e Rita de Cássia pelo suporte, atenção, companheirismo e carinho.

Aos amigos e amigas que construí ao longo da graduação, em particular Larissa, Lorrany, Nathalia, Maria Tarlane e Gustavo, pela parceria nesta trajetória.

Ao meu grupo de amigas do terceiro ano do ensino médio Luana Queiroz, Gabriela Santos, Magna Ferreira e Taís Sousa pelo incentivo e companheirismo.

Aos meus companheiros do transporte escolar, que tornaram nossas viagens prazerosas e cheias de alegrias no trajeto diário entre Nazaré e Tocantinópolis.

A todos os professores que fizeram parte da minha formação e que contribuíram para meu crescimento pessoal e acadêmico, em especial os professores Deive Bernardes, Arinalda Locatelli, Cleomar Locatelli, Marco Aurélio, Nonato Cândia, Fabíola Andrade e Jéferson Gracioli.

Aos colegas do GEPPPE “Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas e Prática Educacional” pelos ricos momentos de estudo compartilhados.

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) campus de Tocantinópolis que foi a extensão da minha casa durante toda minha trajetória acadêmica.

A todas as pessoas que de alguma forma fizeram parte desta conquista.

Obrigada!

[...] Tenho denominado, metaforicamente, de “cavalo de Tróia” tais situações nas quais a infância, ou a criança, ou a educação infantil é usada como “embalagem” para lealdades externas a elas. Daí a necessidade de estado de alerta constante, de explicitar e exigir explicitação de lealdades e concepções, pois muitas delas estão em disputa pela hegemonia na/da educação infantil.
(FÚLVIA ROSEMBERG)

RESUMO

O presente estudo trata sobre o tema do investimento na educação infantil e tem como objetivo compreender e analisar o discurso sobre o investimento na primeira infância presente na Lei 13.257, intitulada o Marco Legal da Primeira Infância. Para o desenvolvimento da pesquisa optou-se por uma abordagem de natureza qualitativa e descritiva, com pesquisa bibliográfica e análise documental. Para uma análise e compreensão dos dados utilizou-se o método dialético. A análise documental foi realizada por meio do documento da lei 13.257. Os resultados apontam que a lei 13.257/2016 defende ações e propostas para a execução de políticas e programas voltados para a criança com foco na atenção, desenvolvimento, alimentação, cuidado, proteção e estratégias de gestão de pobreza. Evidenciam que em torno dos argumentos e discursos sobre o marco legal da primeira infância existe uma proposta de atendimento compensatório direcionados por influências de agências multilaterais. Nota-se, também, que o documento da lei 13.257 manifesta ou tenta incutir a ideia de que a oferta de serviços de assistência são mecanismos que melhoram as desigualdades existentes na sociedade. Percebe-se uma proposta de atendimento de baixo custo que muitas das vezes anula o direito à educação e tenta desviar seu foco para a oferta de serviços de cunho assistencialista. Os resultados permitem concluir, ainda, que a ideia de oferta de serviços assistenciais e as propostas de educação não são mecanismos capazes de atenuar as desigualdades, embora uma educação de qualidade seja indispensável a superação das desigualdades não se dará com a ocultação dos direitos já reconhecidos nem tão pouco com propostas de compensação às classes menos favorecidas. Espera-se que esse estudo possa contribuir para o debate em torno desse atendimento.

Palavras chave: financiamento da educação infantil; Direito à educação; investimento na primeira infância; Marco Legal da Primeira Infância.

ABSTRACT

The present study deals with the theme of investment in early childhood education and aims to understand and analyze the discourse on investment in early childhood present in Law 13,257, entitled the Legal Framework for Early Childhood. For the development of the research, a qualitative and descriptive approach was chosen, with bibliographic research and document analysis. For an analysis and understanding of the data, the dialectical method was used. Documentary analysis was carried out through the document of law 13,257. The results indicate that law 13,257/2016 defends actions and proposals for the implementation of policies and programs aimed at children with a focus on attention, development, food, care, protection and poverty management strategies. They show that around the arguments and discourses about the legal framework for early childhood there is a proposal for compensatory care guided by the influences of multilateral agencies. It is also noted that the document of law 13.257 expresses or tries to instill the idea that the provision of assistance services are mechanisms that improve existing inequalities in society. A low-cost service proposal is perceived that often nullifies the right to education and tries to shift its focus to the provision of welfare services. The results also allow us to conclude that the idea of offering assistance services and education proposals are not mechanisms capable of alleviating inequalities, although quality education is essential to overcome inequalities will not occur with the concealment of already recognized rights. nor with proposals of compensation to the less favored classes. It is hoped that this study can contribute to the debate around this service.

Keywords: financing of early childhood education; Right to education; investment in early childhood; Early Childhood Legal Framework.

LISTA DE SIGLAS

CF Constituição Federal
CFE Conselho Federal de Educação
CLADE Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação
CLT Consolidação das Leis do Trabalho
DCNEI Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
DEM Democratas
DNCR Departamento Nacional da Criança
EC Emenda Constitucional
ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
FMCSV Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GEPPPE Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas e Prática Educacional

LDB Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
MEC Ministério da Educação
MG Minas Gerais
MS Mato Grosso do Sul
PDE Plano de Desenvolvimento da Escola
PE Pernambuco
PL Projeto de Lei
PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNE Plano Nacional de Educação
PPS Partido Popular Socialista
PR Paraná
PROINFÂNCIA Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
PROINFANTIL Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil
PSD Partido Social Democrático
PSDB Partido da Social Democracia Brasileira
PUC Pontifícia Universidade Católica
PV Partido Verde
RCNEI Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil
RJ Rio de Janeiro
RS Rio Grande do Sul
SC Santa Catarina
SP São Paulo
TCC Trabalho de Conclusão de Curso
TCH Teoria do Capital Humano
UFT Universidade Federal do Tocantins
UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE QUADRO

Quadro 1: Conceitos e formulações extraídas da leitura	30
Quadro 2: Perguntas feitas ao documento	31
Quadro 3: Análise da lei 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância.....	34
Quadro 4: Estratégias que a lei apresenta	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. AS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL E A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA CRIANÇA	16
3. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ALGUNS APONTAMENTOS	18
4. INVESTIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA ELUCIDAÇÕES	25
4.1. INVESTIMENTO NA INFÂNCIA, DISPUTA DE SENTIDOS E MODELOS DE FINANCIAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	25
5. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E O INVESTIMENTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO MARCO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 2016.....	29
5.1 DESENHO METODOLÓGICO	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS.....	46

INTRODUÇÃO

O presente estudo constitui-se em um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Tocantins (UFT) que trata sobre o tema do investimento na educação infantil. O objetivo geral é compreender e analisar o discurso do investimento na primeira infância presente na Lei 13.257, intitulada o Marco Legal da Primeira Infância, aprovada no congresso nacional em 2016.

Nos últimos tempos houve uma crescente discussão sobre a importância do investimento na primeira infância, seja no Brasil e no mundo. Pesquisadores e estudiosos de diversas áreas, como por exemplo, educação, saúde, psicologia, economistas e, dentre outras, têm colocado a pauta da primeira infância como discurso coletivo de prioridade, presentes e disseminados, por exemplos, nos meios de comunicação, nas redes sociais, nas escolas e na sociedade em geral. (CAMPOS; 2013; ROSEMBERG, 2015; BORTOT; LARA (2019); SANTOS, 2019).

De acordo com Bortot e Lara (2019), por exemplo, “a centralidade das discussões que versam sobre as crianças e seus direitos, como também a ideia de “uma agenda para a Educação Infantil na América Latina, mediada pelos Organismos Internacionais” não é algo novo nem recente e tem sido “inclusive o tema de diferentes conferências e reuniões internacionais e regionais”. Entre os marcos nessa direção estão a “Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924; Declaração sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966 (art. 10).”

A literatura nos mostra que diversas são as razões para essa crescente centralidade, por exemplo: a necessidade de espaços para que as mães coloquem ou deixem seus filhos no momento que estão no trabalho, como resultado de processo de entrada das mulheres ao mercado de trabalho, o argumento da garantia a educação como “justiça social” que assegura que crianças pobres tenham a oportunidade de está imerso nas condições necessárias para seu desenvolvimento educacional; pelo argumento que é um investimento que produz resultados educacionais significativos, visto pela perspectiva de que, as crianças que frequentam pré-escola têm melhor desenvolvimento nas séries seguintes; pela visão da neurociência que considera importante os primeiros anos de vida; pela perspectiva econômica e pela concepção do direito à educação.

Campos (2009), por exemplo, vinha pontuando essa centralidade da infância ao analisar as iniciativas dos organismos internacionais em curso na América Latina e as indicações dos Organismos Internacionais via projetos e programas para a Educação Infantil na América Latina. A autora concluiu que a educação das crianças pequenas eram assumidas como estratégia para a contenção da pobreza e da miséria. Aspecto depois observado no estudo e análise do Programa Família Brasileira Fortalecida. Onde a educação das famílias pobres são utilizadas com estratégia política para o atendimento das crianças de 0-3 anos. (CAMPOS, R.; CAMPOS, R. F 2009). Há

uma forte defesa sobre a importância de se investir na primeira infância sob diferentes concepções. Esses aspectos podem ser verificados em Rosemberg (2001; 2004); Campos (2008); Souza e Pérez (2017); Santos (2019); Bianca (2020), dentre outros.

No caso do Brasil esse processo tem como Marco legal a Constituição Federal de 1988. Nela a educação para as crianças menores de sete anos de idade foi reconhecida como um sujeito de direito, e a educação como direito de todos, devendo ser oferecidas em creches e pré-escolas. (BRASIL, 1988, arts. 205, 206, 208 (inciso I, IV e VIII), art.227). Direito que foi reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e consolidado com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) quando a educação infantil foi elevada à primeira etapa da educação básica, com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), as DCNEI e com o Plano Nacional de Educação de 2001 (PNE/2001). A inserção da educação infantil no Fundeb, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006; os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para instituições de Educação Infantil; os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil; criação do Programas Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação infantil (Proinfância); e a lei nº 13.0005, de 2014, que criou o Novo PNE (2014 - 2024).

Entretanto, em 2016 o congresso nacional aprovou a Lei nº 13.257/2016, a qual foi intitulada de Marco Legal da Primeira Infância com objetivo de ampliar a atenção e investimento na primeira infância a partir do incentivo à elaboração e execução das políticas públicas para as crianças do nascimento aos 6 anos de idade. Em torno da promulgação da lei houve mobilização muito intensa do compasso, de fundações e entidades da sociedade civil. Foi lendo e olhando esse contexto que nasceu a questão de pesquisa deste estudo, a saber: o que significa todo esses argumentos e discursos sobre prioridade na atenção e no investimento na primeira infância presente no contexto e na Lei Marco Legal da Primeira Infância, uma vez que no Brasil já havia um vasta legislação e produção sobre as crianças de 0 a 6 anos de idade?

Temos como horizonte de reflexão os estudos e pesquisa do campo da educação infantil e partimos do pressuposto de que a educação infantil é um direito da criança de 0 a 5, uma política social para essa faixa etária e uma etapa de educação. (BRASIL, 1988, 1996; ROSEMBERG, 2001; SANTOS, 2019). Lançamos o olhar sobre o discurso crescente sobre o investimento na primeira infância no Brasil.

A realização do estudo parte-se da compreensão de que é importante investigar, estudar e discutir mais sobre a política de investimento da educação infantil e as tensões em torno dela, principalmente, no sentido de fortalecer a defesa do direcionamento de maior quantidade de recursos para o financiamento da educação infantil. Por isso, espera-se que a pesquisa possa contribuir para o campo visto a necessidade de estudo da temática.

O interesse em desenvolver essa pesquisa e aprofundar nossos conhecimentos sobre a temática nasce das inspirações constituídas no decorrer das disciplinas de políticas públicas e a

vivência no estágio na educação infantil, com os professores (a) Deive Bernardes Silva e Arinalda Silva Locatelli e se aprofunda com as leituras dos textos de Joedson Brito dos Santos, Fúlvia Rosemberg e Rosânia Campos. O interesse deve-se também à possibilidade de contribuir com o debate sobre o tema em questão, como ainda poder compreender melhor sobre as discussões em torno da educação infantil e seu financiamento.

Para dar conta do trabalho optou-se por uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e com análise documental. Procurando identificar e refletir sobre as tensões sobre o investimento na primeira infância em diferentes campos de conhecimento. Para isso, seguiremos dois movimentos: levantamento bibliográfico e leitura da literatura pertinente e análise da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 que instituiu o marco legal da primeira infância.

Ao que se refere a estrutura do texto, além da introdução e de uma seção de considerações finais, o texto se divide em quatro partes. Na primeira parte, intitulada “As políticas para a primeira infância no Brasil e a educação como direito da criança”, dissertaremos sobre as políticas para a infância no Brasil ao longo da história e a educação como direito da criança. Na parte seguinte, intitulada “Financiamento da educação alguns apontamentos” busca-se entender como se deu o processo de financiamento da educação infantil. Na terceira parte, intitulada “Investimento na primeira infância elucidações”, buscamos problematizar os modelos de investimento na primeira infância e observar as disputas de sentidos presentes. Na parte seguinte, intitulada “Políticas públicas para a infância e o investimento público: uma análise do marco legal da primeira infância” procuramos discutir sobre as políticas voltadas para a primeira infância dispostas na lei. Por fim, buscou-se evidenciar os resultados da pesquisa.

2. AS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL E A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA CRIANÇA

Neste capítulo, faremos uma explanação sobre as políticas para a infância no Brasil e a educação como direito da criança. O objetivo central é compreender a educação infantil na perspectiva do direito. Para isso, dividiremos em dois momentos, no primeiro faremos uma abordagem sobre a atenção educacional de crianças menores de sete 7 anos até antes da CF de 1988 e no segundo momento dissertaremos sobre a educação infantil pós CF/1988.

2.1 AS POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL ATÉ 1988 UM BREVE RESUMO.

Ao observarmos a história da educação para crianças pequenas em nosso país, percebemos que, durante muito tempo, o atendimento e a criação das primeiras instituições de ensino eram voltadas para uma função predominantemente assistencialista, cujo propósito era atender crianças que viviam na miséria, em situações de abandono, órfãos, filhos das operárias, dentre outros. (KUHLMANN JR., 1991; KRAMER, 1982).

Porém não se trata de uma característica meramente nacional. De acordo com Didonet, foi na tentativa de remediar os problemas sociais das crianças que viviam nessas condições desfavoráveis e de sofrimento, que a sociedade começou a pensar em espaço de cuidados para a criança. A criança passou a ser notada pela sociedade “[...] com um sentimento filantrópico, caritativo, assistencial [...]” (DIDONET, 2001, p. 13).

Por isso, destacou o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) que a trajetória do atendimento institucional às crianças no Brasil e no mundo tiveram ao longo de sua institucionalização divergências sobre sua real finalidade.

“[...] Grande parte dessas instituições nasceram com o objetivo de atender exclusivamente às crianças de baixa renda. O uso de creches e de programas pré-escolares como estratégia para combater a pobreza e resolver problemas ligados à sobrevivência das crianças foi, durante muitos anos, justificativa para a existência de atendimentos de baixo custo, com aplicações orçamentárias insuficientes, escassez de recursos materiais; precariedade de instalações; formação insuficiente de seus profissionais e alta proporção de crianças por adulto.” (BRASIL, 1998, p.17)

Ao observarmos as manifestações para a criação das instituições pré-escolares que imperaram no país até 1922, percebemos a presença de uma proposta, prevalentemente, assistencialista. Tal proposta se fundamenta em três tendências, que influenciaram o atendimento de crianças pequenas: a médico-higienista, a jurídico policial e a religiosa. (KUHLMANN JR., 1991, p. 18).

De acordo com Kuhlmann no ano de 1899 há dois fatos que considerados o marco inicial para as propostas de instituições pré-escolares, o primeiro é a Fundação do Instituto de Proteção e

Assistência à Infância no Rio de Janeiro, e o outro, o ano de inauguração da creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (RJ), a primeira creche brasileira para filhos de operários. No mesmo momento desenvolve-se no setor privado a educação pré-escola, com modelos de jardim de infância e com orientação froebeliana. As creches eram lugar de crianças que viviam na miséria, abandonadas, necessitadas de políticas assistencialistas e os jardins de infância eram espaços para aquelas crianças da elite, exigindo-se um caráter educacional. (KUHLMANN JR., 1991, p. 18-19).

Apesar disso, identificamos na literatura relatos de registros anteriores a essa data. “Em janeiro de 1879, no Rio de Janeiro, foi lançado um jornal chamado A Mãe de Família, destinado às mães burguesas, às “senhoras fluminenses”[...] É nessa publicação que apareceu uma das primeiras referências à creche [...] (KUHLMANN JR., 1991, p. 18-19).

Nesta observação, percebe-se modelos diferentes com proposta dissonante para dois públicos, uma para os filhos de operários, a classe dominada e outra para os filhos da elite, a classe dominante. Ora oferecida em caráter assistencialista, ora oferecida em caráter exclusivamente educacional, pautada em uma educação compensatória e assistencialista para as crianças da classe trabalhadora e uma educação de caráter educacional para os filhos da elite.

Conforme aponta Kramer (1982) A origem da educação compensatória coincide com a da própria pré-escola, porque desde o seu surgimento, em meados do século XIX, a educação pré-escolar foi sempre encarada como uma espécie de antídoto para a privação cultural e como forma de promover a mudança social. A partir dos anos de 1960 intensificou-se o discurso da teoria da privação cultural e conservou-se um modelo educacional que compensasse as carências das crianças das classes desfavorecidas.

De acordo com Kramer (1982) no Brasil, a partir da década de 70 foram pensadas políticas educacionais que buscavam oferecer experiências capazes de compensar possíveis "deficiências" das crianças menos favorecidas, tal proposta era defendida para o período anterior ao ingresso no ensino regular, por isto, na pré-escola. Esta proposta para as crianças de 0 a 6 anos defendia a pré-escola como locus ideal para a implantação de uma educação compensatória e capaz de remediar as "carências culturais"(p. 54).

No ano de 1967, o Departamento Nacional da Criança (DNCr) apresentou um documento com plano de assistência ao pré-escolar. Nesse documento estavam “presentes as orientações que guiaram as propostas de pré-escola de massa elaboradas pelo MEC- Ministério da Educação e Cultura durante a década de 70 e parte de 80.” (ROSEMBERG, 1992, p.23)

Segundo Rosemberg (1992, p.25) os primeiros sinais de um modelo de educação pré-escolar de massa são emitidos pelo CFE- Conselho Federal de Educação através de pareceres e indicações. Esses pareceres, ao cobrirem lacunas da lei 5692/71 sobre a pré-escola, evidenciam uma absorção das ideias de educação compensatória e do novo modelo de pré-escola de massa, assumidas também pela UNESCO no início da década de 70. Ela destacou que, “até

meados da década de 1970, as instituições de educação infantil viveram um lento processo de expansão, parte ligada aos sistemas de educação, atendendo crianças de 4 a 6 anos, e parte vinculada a órgãos de saúde e assistência, com um contato indireto com a área educacional” (KUHLMANN, 2000, p. 8)

A partir dos anos de 1970 identificamos um forte crescimento nos movimentos sociais em prol da educação infantil dentre eles: Movimento das mães e o Movimento de Mulheres/Feminista, dentre outros. As lutas se davam em busca da efetivação do direito à Educação Infantil. O fortalecimento e intensificação desses movimentos sociais proporcionaram uma mobilidade maior da sociedade civil e de órgãos governamentais para que o atendimento às crianças de zero a seis anos conseguisse reconhecimento. Nesse período foram implementados programas de intervenção para crianças pobres em pacto com as organizações multilaterais a UNICEF e a UNESCO. Que segundo Campos; Campos, (2009) “O objetivo era estimular precocemente as crianças como estratégia de gestão a pobreza (*apud* Souza e Pérez, 2017, p.290).

As décadas de 1980 e 1990 são marcadas por grandes acontecimentos relacionados ao direito da criança, a saber: aprovação da Constituição Federal de 1988 CF/1988 e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse momento histórico, começaram a ampliar-se os olhares sobre a atenção à infância. Segundo Campos e Campos (2008), a partir desse período, a primeira infância passou a fazer parte de uma agenda globalmente estruturada. Com o reconhecimento do direito à educação das crianças de 0 a 6 anos e com um novo olhar para a concepção da educação infantil, começaram-se os debates para a formação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, que veio a ser aprovada em 1996.

Com a aprovação da LDBEN/96 a educação infantil foi integrada à educação básica. Em seu artigo 29 a lei dá garantia a educação infantil, entendendo “como primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” Em seu artigo 30 a LDBEN/96 especifica em que moldes a educação infantil será oferecida. (BRASIL, 1996)

2.2. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DA CRIANÇA E A EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DA CF/1988

A (CF/1988) o (ECA) e a LDBEN/96 trouxeram à educação infantil um novo sentido. A educação infantil passou a ser considerada pela primeira vez como etapa da Educação Básica. Contudo, nesse mesmo texto ainda não era uma etapa obrigatória. Somente com a implantação da Lei nº 12.796 de 2013 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que a educação infantil passou a ser obrigatória.

No Brasil, a partir desses marcos legais foi assegurado o direito à educação da criança de 0 a 6 anos. Entendendo “a criança brasileira na política pública de educação como sujeito histórico, cidadão de direitos desde o nascimento, sendo as instituições de educação responsáveis por promover o desenvolvimento integral, através do eixo do educar o cuidar, de forma indissociável.” (SOUSA; PÉREZ, 2017, p. 288). Nesse período da história da educação infantil no Brasil inicia-se a transformação do entendimento em educação, que antes era meramente assistencialista e passa a ser visto como educacional.

Com a implementação das leis que deram garantia à educação percebemos o reconhecimento de direitos em diferentes artigos. Na CF/1988, presente nos artigos 205, 206, 208 e 227. No artigo 205 da CF/1988 dispõe a educação, como, “direito de todos e dever do Estado e da família”. No texto do artigo 206 estabelece em quais princípios o ensino deverá ser ministrado. No artigo 208, inciso IV, dá garantia ao atendimento na educação infantil e determina que é dever do Estado a garantia do “atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade”. No artigo 227 dispõe que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 1988).

O (ECA) promulgado pela lei nº 8. 069/90 colaborou para a efetivação da garantia do direito à educação das crianças no seu artigo 53. No texto o artigo 53 estabelece que a “criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa” e assegura-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência. (BRASIL, 1990).

Em seu artigo 4º a LDBEN/96 reitera o direito à educação e estabelece que: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade [...]. (BRASIL, 1996).

Em 1988 foi elaborado pelo Ministério da Educação o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), “sua função é contribuir com as políticas e programas de educação infantil, socializando informações, discussões e pesquisas, subsidiando o trabalho educativo de técnicos, professores e demais profissionais da educação infantil” (BRASIL, 1998, p. 14).

Em 1999 foi aprovado as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI) que apresentavam em seu texto oito diretrizes que orientam e organizam o atendimento à educação infantil. Em 2009 houve uma revisão das (DCNEI) que foi promulgada através da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

Vale ressaltar ainda que, no ano de 2001 com a implementação da lei nº 10.172/2001 foi aprovado o texto do (PNE) Plano Nacional de Educação com vigência de 10 anos, que fixou 25 metas para a educação infantil.

Muitas avanços aconteceram nos anos que sucederam esses feitos, exemplo: a inserção da educação infantil no Fundeb, disposto pela emenda constitucional (EC) nº 53/2006; a inserção em ações do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); a criação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (ProInfantil); a elaboração dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para instituições de Educação Infantil; a elaboração dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil; a criação do Programas Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação infantil (Proinfância); e promulgação das leis nº 11.700, de 2009; nº 11.769, de 2008; nº 12.013, de 2009; nº 12.287, de 2010, que alteram a LDB e a lei nº 13.0005, de 2014, que criou o Novo PNE (2014 - 2024). (SANTOS; SOUZA JR 2017).

Todos esses avanços legais são resultados de muita luta e disputa em prol do direito à educação das crianças pequenas e refletiu em transformação e melhorias no atendimento à educação infantil, ainda que com muitas limitações e desafios. A educação infantil passou a ser entendida como etapa da educação básica e a ter subsídios na organização e implementação de seu atendimento. Como também, passou a ser compreendida como parte das políticas educacionais e das políticas de assistência, integrando, assim, o campo das políticas sociais. (ROSEMBERG, 2001). Processo que requer a criação de dispositivos e mecanismos de proteção e financiamento para que esse direito seja assegurado, pois, não é possível garantir expansão e qualidade do atendimento sem recursos econômicos para construir, reformar e equipar prédios escolares etc (SANTOS;2020).

Contudo, embora percebemos o salto que a educação infantil deu desde suas primeiras propostas de implementação, observamos que a aprovação e elaboração dos documentos normativos não foram capazes de garantir recursos para assegurar esse atendimento. Os documentos trouxeram reconhecimento de direitos e mudança no atendimento, no entanto, seus textos não estavam fielmente ligados à garantia de recursos que assegurassem seu funcionamento.

Esse fato se agrava e se confirma com a aprovação da emenda constitucional nº 14 em 1996 após que foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou até 2006. O Fundef não atendia toda a educação básica e tinha como prioridade apenas o ensino fundamental, mesmo sendo

estabelecido no mesmo ano da publicação da LDB a qual reconhecia a educação infantil como primeira etapa da educação básica e não direcionou recursos para esse segmento.

Mas em 2006 como fim do Fundef foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Criado pela Emenda constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela lei nº 11.487/2007 e pelo decreto nº 6.253/2007, teve vigência até dezembro de 2020. Esse fundo passou a atender a toda a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos. O que representou um momento importante para a educação infantil e seu financiamento. Por essa razão, na próxima seção falaremos um pouco sobre o tema do financiamento da educação infantil dentro do financiamento da educação no Brasil.

3. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ALGUNS APONTAMENTOS

O financiamento da educação brasileira é um tema que merece muita atenção pois apesar de somente a partir do final da década de 1990 começar a se tornar um tema debatido na sociedade em geral, é possível discutir sobre o tema a partir do Brasil Colônia, quando funcionavam as escolas da Companhia de Jesus. Nesse contexto, os Jesuítas ficaram responsáveis pela educação brasileira e recebiam do governo colonial benefícios, privilégios comerciais e terras. Essa forma de financiamento perdurou até a expulsão dos jesuítas, pelo Marquês de Pombal em 1759 e como contra proposta do modelo estabelecido na época houve a mudança para as aulas régias. As aulas régias passaram a ser financiadas com uma contribuição e na intenção de garantir o financiamento, o Marquês de Pombal instituiu em 1772 o chamado “subsídio literário”. Segundo, Monlevade (2014) o “subsídio literário” funcionava assim:

de cada rês abatida nos açougues e de cada destilação de aguardente de cana, um arretel e uma canada, respectivamente eram destinados ao pagamento de professores e outras despesas miúdas da educação gratuita. Assim, moldou-se um padrão: o salário dos professores e a abertura de novas escolas eram funções proporcionais a arrecadação desse tributo, essencialmente conservador. Bastava uma Câmara Municipal relaxar na cobrança dos subsídios seus pouquíssimos professores viam arrochados seus “honorários” e a população era privada da abertura de novas aulas régias primárias ou secundárias. (MONLEVADE, 2014, p.313)

Esse modelo de financiar trouxe muitas consequências, pois não favoreceu o enviesamento e atenção à educação e nem aparece a educação como direito. A educação ficou precária e elitizada. Processo que vai até a chegada dos portugueses no Brasil com o fim do Brasil colônia. Mais precisamente a partir do ato constitucional de 1834, quando o governo central determinou que às províncias seriam responsáveis por elaborar leis e manter o ensino primário e secundário, mantendo assim menos atribuições ao imperador, tendo que se encarregar apenas da capital e do ensino superior. Essa estratégia isentou o estado de suas obrigações e transferiu às famílias a responsabilidade da educação. Mas as providências não tinham capacidade financeira nem estrutura para conduzir a educação, o que resultou no Brasil chegar na primeira década do século XX com quase 80% do analfabetismo nem estrutura mínima para educação pública nacional. (MONLEVADE 2014; SANTOS 2015; PINTO;ADRIÃO; 2006; SANTOS, 2020).

As primeiras orientações mais específicas a respeito do financiamento da educação no país datam dos anos de 1930, com Anísio Teixeira, o Manifesto dos Pioneiros e da Constituição Federal de 1934. Aparece pela primeira vez a ideia que a educação era um direito de todos e que o país deveria retirar parte de seus impostos para financiar a educação nacional. (MONLEVADE (2014; SANTOS 2015; PINTO;ADRIÃO; 2006; SANTOS, 2020). Já os estudos sobre financiamento começaram aparecer a partir dos anos de 1980, no contexto que antecede a Constituição Federal de 1988, mas só começam a se consolidar no final do anos de 1990 no contexto a da EC nº 14 de 1996, que criou o Fundef e da promulgação da Lei nº 9.394 de

dezembro de 1996 que criou a LDBEN/96 (SANTOS, 2015;202)

Porém, o financiamento do segmento a educação infantil não recebeu atenção devida ao longo dos anos tratado com descuido, a literatura nos mostra que

[...] historicamente, o Estado brasileiro não assumiu o atendimento educacional da criança pequena como prioridade, bem como desenvolveu um atendimento dicotômico. Por um lado, a existência de aspectos educacionais direcionados aos jardins de infância e a um modelo de pré-escola, predominantemente, de natureza pública, para as crianças das classes mais abastadas. Por outro lado, a presença de iniciativas de baixo custo, frequentemente, a cargo de instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas, de empresas e de órgãos da assistência social, que tinham como preocupação central aspectos relativos à higiene, saúde e proteção, voltadas para crianças de 0 a 3 anos de idade, notadamente para as famílias pobres e em condição de vulnerabilidade (KUHLMANN JUNIOR, 1991).

Esses aspectos também foram apontados por Kramer (1982), Rosemberg Santos, (2015), dentre outros. Somente com a CF de 1988 começaram a aparecer mudanças. Essa CF trouxe consigo mudanças significativas pois: [...] incluiu a educação infantil (EI) no Capítulo da Educação e reconheceu essa área como um direito subjetivo do ser humano, como um dos deveres do Estado e a criança como um sujeito de direito, fato que suplanta a natureza educacional desse atendimento em detrimento do assistencial. (SANTOS, 2018, p. 266).

Nessa constituição foi garantido às crianças de 0 a 6 anos seus direitos. Em seu artigo 7º, inciso XXV, art. 205, art 208, e inclui no inciso IV, o atendimento em creches e pré-escolas às crianças. A constituinte atribui responsabilidade ao município no artigo 30, inciso I, sobre a cooperação técnica e financeira juntamente com a União e o Estado para manter programas de educação infantil e de ensino fundamental (SANTOS 2018). Para Santos,

As mudanças promovidas pela Constituição de 1988 influenciaram, expressivamente, os rumos desse segmento e culminaram na inclusão da EI como a primeira etapa da Educação Básica na Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) instituída pela Lei nº 9.394 em dezembro de 1996” (SANTOS 2018, p. 266).

A CF de 88 é um marco para a garantia do direito da criança e da educação infantil como direito e também na política de financiamento da educação, pois remota a vinculação constitucional de recursos para educação que tinha sido suprimida durante a ditadura militar. Também é importante para a luta pelo financiamento à educação infantil. Contudo, embora tivemos um salto gigantesco em relação aos direitos, nosso país ainda precisava avançar, pois não contávamos com uma política específica de financiamento para educação. O que só vai acontecer com a instituição da LDB e do Fundef. O Fundef por ser uma política de financiamento e a LDB por trazer vários artigos especificando e orientando sobre os recursos para educação. (SANTOS, 2015).

O Fundef foi uma dos acontecimentos importantes no cenário do financiamento da educação brasileira, contudo, o Fundef não atendeu à todos os segmentos e tinha como prioridade apenas o ensino fundamental, mesmo sendo estabelecido no mesmo ano da publicação da LDB a qual reconhecia a educação infantil como primeira etapa da educação básica, não direcionou financiamento para assegurar o direito da criança à primeira etapa da educação básica.

Apenas com a implementação do Fundeb é que tivemos a educação infantil dentro de

uma política de financiamento público para a educação, passando a receber recursos do Fundo de acordo com a execução de cada matrícula. De acordo com Santos (2021) com a implementação do Fundeb houve

[...] um aumento do comprometimento da União com a universalização e a qualidade da educação básica, por meio da ampliação de parcela de complementação da União aos estados que não conseguirem atingir o valor mínimo anual que deve ser investido por aluno. A implementação do Fundeb, diferente do Fundef, foi de forma gradual, alcançando sua completude no ano de 2009 e a complementação da União passou a ser 10% sobre o valor total do Fundeb.

O Fundeb passou a distribuir os recursos para todas as etapas da educação básica, incluindo a EI. Induzindo a ampliação da aplicação de recursos do Salário-Educação (SE), de programas suplementares, de outros projetos e ações do Governo Federal para todos os segmentos da educação básica e, particularmente, para a EI. Sobre esse aspecto Santos (2017, p. 262) escreveu:

A Educação Infantil brasileira entra numa nova etapa de sua história a partir de 2007: incluída no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); a criação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (ProInfantil) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) que, a partir de 2011, foi incluído no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC2); a criação do Programa Brasil Carinhoso; a introdução da Educação Infantil como um dos assuntos centrais na pauta da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), da Presidência da República, dentre outras ações, evidenciam esse novo momento.

O Fundeb tinha final previsto para dezembro de 2020 e por isso houve muitas lutas para propor um Fundeb que fosse permanente e com aumento do percentual da complementação. Aspectos importantes para a garantia do direito à educação, sobretudo da educação infantil, segmento este que precisa de maior aporte de recursos, uma vez que por mais que observamos muitos avanços ainda persiste muita desigualdade de acesso, problemas de estrutura física e ainda muitas crianças fora da escola.

Porém, em 2016 o congresso aprovou a Lei nº 13.257/2016, intitulada Marco Legal da Primeira Infância, que tem como objetivo aumentar atenção e investimento na primeira infância. Em torno desse acontecimento houve forte mobilização de parlamentares, predominantemente de direita, fundações ligadas ao mercado e entidades da sociedade civil. No entanto, esse movimento em prol da prioridade na primeira infância parece “desconhecer”, ou desconsiderar uma vasta legislação, literatura, movimentos entidade que lutava pelo direito das crianças e nesse bojo está a educação infantil. Porque não utilizar a educação infantil e ampliar seu financiamento tendo em vista ser esse um locus da atenção, cuidado, proteção e da educação para crianças, mas avançado no mais, mesmo com seus limites e desafios. Por esse motivo, para dar conta desse estudo de conclusão de cursos, precisamos entender um pouco se investimento na primeira infância é o mesmo que financiamento da educação. Já tratamos brevemente sobre financiamento da educação infantil, vamos falar um pouco sobre investimento na primeira infância a partir da literatura da área.

4. INVESTIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA ELUCIDAÇÕES

No presente texto queremos elucidar a expressão ou argumento de investimento na primeira infância de forma que nos permita compreender melhor os fundamentos, princípios e objetivos do Marco Legal da Primeira Infância. Ao mesmo tempo, entender se é o mesmo que dizer financiamento da educação infantil.

3.1. INVESTIMENTO NA INFÂNCIA, DISPUTA DE SENTIDOS E MODELOS DE FINANCIAR A EDUCAÇÃO INFANTIL

Nos últimos anos, podemos identificar que o atendimento à criança pequena é marcado por uma intensa disputa. Disputas que advém do campo da economia, da neurociência e da luta pelo direito à educação. Esses enfoques podem ser melhor aprofundados em Rosemberg (2001; 2004); Clade (2011); Souza e Pérez (2017); Santos (2019); Bianca (2020), dentre outros.

Segundo o documento da Clade (2011) há “uma forte disputa de sentidos no campo da educação na primeira infância: uma concepção que defende que esta é direito e que as crianças pequenas assim como todos os seres humanos são sujeitos de direito; outra que enfatiza que a educação na primeira infância é instrumental, sendo esta a motivação para que seja priorizada, e que concebe as crianças como capital humano que gera alta taxa de retorno.” De um lado observamos o campo economicista partindo da “teoria do capital humano” e de outro lado o campo da educação partindo da perspectiva do “direito”. O campo economicista fundamenta-se pelo argumento de produtividade e alívio a pobreza, e o campo do direito à educação, fundamenta-se como direito socialmente reconhecido. O documento identifica ainda, a disputa em torno da “centralidade ou não da própria infância”. (p. 5) e a outra gira em torno da neurociência que parte da premissa do determinismo infantil e a importância dos estímulos recebidos nos primeiros anos de vida.

Para Santos (2019) esse processo de disputa de certa forma pode ser notado a mais tempo. Segundo o autor, com base em Kuhlmann Jr., (1991, p. 18). [...] “no período entre 1889 e 1922, já havia identificado e destacado que a proposta assistencial de atendimento à infância daquele período não foi fruto de uma sucessão de fatos, mas há uma interação de tempos, influências e temas. [...]” Esse processo de disputa foi desenhado por [...] “uma articulação de forças jurídicas, empresariais, políticas, médicas, pedagógicas e religiosas, em torno de interesses sustentados por três influências básicas: médico-higienista, a jurídica policial e a religiosa”.

Rizzini (2008) evidencia que essa disputa apresenta um dualismo, ora em defesa da criança ora em defesa da sociedade, “de *prevenção* (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de *educação* (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do ‘bem viver’); de *recuperação* (reeducar e reabilitar o menor, percebido como ‘vicioso’, através do trabalho da instrução,

retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade; de *repressão* (conter o *menor delinquente*, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho). (RIZZINI, 2008, p.4 grifos do autor)

Nos termos ditos por Rosemberg (2001) quando se trata de investimento e de políticas voltadas à primeira infância podemos observar que existe historicamente no cenário internacional e nacional dois modelos e propostas de investimento e atenção à criança pequena, um de baixo custo voltado aos países empobrecidos e um outro de alto custo, direcionado aos países de primeiro mundo e as classe mais favorável, a fim de preservar a manutenção das relações de produção de cunho capitalista. De acordo com a autora, nos países de primeiro mundo observa-se um modelo que entende a educação infantil como “direito” socialmente reconhecido, em contrapartida, nos países empobrecidos preconiza-se um modelo de educação “compensatória”.

Partindo dessa ótica, ao observarmos a trajetória da educação infantil identificamos um forte contraste na política de atendimento. Oliveira (2008), *apud* Souza e Pérez, (2017, p.289) pontua que “A história do atendimento às crianças pequenas em creches e pré-escolas no Brasil, desde o final do século XIX, foi marcada pela desigualdade social e pela precariedade. As crianças mais pobres eram atendidas em creches vinculadas aos órgãos de assistência social, e as crianças da classe média e alta frequentavam pré-escolas que se baseavam no modelo dos Jardins de Infância, com papel educacional. ”

Rosemberg (2002 p. 34) levanta quatro aspectos fundamentais dos pensamentos das organizações multilaterais para países empobrecidos: (I) A expansão da EI X ensino fundamental; (II) Os países pobres não dispõem de recursos públicos para expandir prioriza ensino fundamental; (III) A expansão da EI nos países subdesenvolvidos acontece via modelos de baixo custo; (IV) A expansão no países pobres deve acontecer via (“não formais”, “alternativos”, “não institucionais” -sem espaços, materiais, equipamentos e recursos humanos disponíveis” e adequados) transferência da responsabilidade do Estado para comunidade - famílias - conveniamentos - (transferência da responsabilidade do setor público para o privado). Com isso priorizou-se programas de baixo custo “não formais” com espaços e materiais inadequados, funcionários inaptos, sem formação adequada e etc. Nesse contexto, a teoria da privação cultural e o modelo de educação compensatória validam os discursos e as práticas nas instituições de Educação Infantil.

Se tratando de políticas de investimento na educação infantil, observa-se argumentos ambíguos. Santos (2019) enfatiza que: “é fundamental analisarmos atentamente esses argumentos, haja vista que a crescente atenção dada à infância nesse cenário não necessariamente tem se concretizado em políticas públicas voltadas para assegurar o direito na Primeira Infância.” Essa crescente notoriedade que o campo tem ganhado, tem transformado a atenção dada a essa etapa como um lugar de tensões e interesses.

A ideia de investimento na criança como novo capital humano tem como um de seus

principais formuladores o economista James Heckman. Segundo o documento da Clade (2011) Heckman, é professor da Universidade de Chicago e o vencedor do Prêmio Nobel de Economia do ano de 2000, e “uma das principais referências no que se refere à teoria do capital humano aplicada à primeira infância”(p.20). Talvez o maior defensor da educação na primeira infância, partindo de uma concepção econômica. Pois para o economista, investir na educação na primeira infância é o investimento mais rentável para a sociedade. Aspectos pontuados também por Santos (2019).

O termo “capital humano” refere-se ao desenvolvimento de capacidades que preparam cada indivíduo para a vida adulta no mercado de trabalho e, conseqüentemente, para a geração de valor econômico capaz de aumentar a riqueza dos indivíduos e de nações. Trata-se de um paradigma que acentua uma educação baseada em competências, aptidões, posturas e conhecimentos voltados à produtividade. (CLADE, 2011, p.20). Trabalhando a favor desse pensamento o investimento na educação para a primeira infância é considerado frutífero e a criança pequena é percebida como um capital humano.

Todavia vale ressaltar que a educação vista nesta perspectiva da teoria do capital humano (TCH) restringe a educação a um valor estritamente econômico. Tal concepção se reduz a um discurso de ser instrumento capaz de fazer com que o indivíduo ascenda socialmente e que atenuem as desigualdades sociais.

Embora os argumentos sobre o investimento na educação partindo da perspectiva do capital humano sejam atrativos e tenham o poder de incutir a ideia de melhorar as condições de vida do indivíduo “o que se observou desde a propagação da TCH foi que as nações e os indivíduos menos desenvolvidos continuaram menos desenvolvidos, e que as nações mais desenvolvidas seguiram aumentando seus lucros e produtividade.” (SANTOS, 2019, p.).

Conforme Santos (2019) a TCH trabalha numa lógica do utilitarismo e do pragmatismo reduzindo a educação à mercadoria e representa uma forma da visão burguesa perpetuar, manter e reproduzir as relações sociais capitalistas. Em toda a sua pressuposição, encontram-se falhas, que nos põem diante de uma estratégia ideológica dos países desenvolvidos para saírem da chamada crise do modo de produção capitalista e utilizarem a grande massa das pessoas simples e dos países mais pobres e em desenvolvimento como máquinas para elevar a produção e o lucro. Essa ideologia vem acompanhada dos conceitos de liberdade, igualdade de oportunidade, educação e elevação da renda, e educação como o maior e o melhor investimento. (p.10) Nessa ótica, a criança é entendida e apresentada como o novo capital humano e, portanto, propulsora de se tornarem adultos produtivos.

Se tratando desses argumentos, ainda que o direito à educação seja um argumento fundamental para a luta pela garantia do direito às crianças pequenas, observamos que os argumentos de cunho economicista, são ligeiramente mais atrativos, contudo, são argumentos que trabalham a favor de um pensamento utilitarista. Segundo o documento da Clade (2011) “É

possível observar em discursos e textos de atores governamentais, não governamentais e inter governamentais o uso de argumentos economicistas, algumas vezes como uma ação tática, dentro da estratégia mais ampla de garantir recursos para o direito à educação na primeira infância.” (p.7).

Assim, podemos observar as disputas e tensões presentes em diversos campos. Por exemplo, na economia, na neurociência, no direito à educação e entre outros. Essas disputas e conflitos de interesses podem ser reduzidos a dois grandes campos, o do direito à educação e o da economia. A do direito à educação “atribui a importância do investimento e a atenção à criança com foco na defesa do direito da criança pequena à educação” e a da economia “entende se a educação infantil como um novo capital humano”. (SANTOS, 2019, p. 21).

5. POLÍTICAS PÚBLICAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E O INVESTIMENTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO MARCO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 2016

Como apresentado desde a introdução, o presente trabalho coloca em pauta o tema da importância do investimento na primeira infância partindo do pressuposto de que trata-se de um campo em disputa. O estudo tem como objetivo analisar a tese de investimento da primeira infância presente ou defendida no Marco da Primeira Infância criado pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Este capítulo está organizado em três momentos. No primeiro momento apresentamos o desenho metodológico. No segundo a produção dos dados. E, no terceiro, as análises.

5.1 DESENHO METODOLÓGICO.

Para dar conta do trabalho optou-se por uma pesquisa de abordagem qualitativa e descritiva, de natureza bibliográfica e com análise documental. Para isso, seguiremos dois movimentos: levantamento bibliográfico na literatura e legislação pertinente com a análise documental. Para uma análise e compreensão dos dados utilizaremos o método dialético considerando as categorias de historicidade, totalidade e contradição para identificar e refletir sobre as contradições presentes nos argumentos de investimento na infância no Marco da Primeira Infância. O método aqui é tomado mais como uma visão de mundo do que como um instrumento de aplicação da pesquisa.

Sobre a pesquisa qualitativa Denzin e Lincoln (2006) destacam que, trata-se de uma abordagem naturalista, interpretativa, para o mundo, “o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas e eles conferem”. (p.17)

Nos termos de Severino (2007), a pesquisa bibliográfica realiza-se a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p. 122).

Em relação à análise documental Cellard (2008, p.303) enfatizam que é o momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave e lançar o olhar sobre o documento investigado.

O método dialético faz uma leitura da sociedade capaz de colocar em questão as contradições existentes no sistema capitalista. Marx compara seu método com a dialética de

Hegel:

Meu método dialético, por seu fundamento, difere do método hegeliano, sendo a ele inteiramente oposto. Para Hegel o processo do pensamento [...] é o criador do real, e o real é apenas sua manifestação externa. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ele interpretado (MARX, 1968, P. 16)

Nesse sentido, o levantamento bibliográfico foi feito em livros, artigos, documentos, leis que tratam sobre o tema em pauta. Esses foram lidos, organizados e sistematizados de forma a favorecer a construção dos capítulos mais teóricos desses estudos, como também a fundamentar a análise e pesquisa documental. Na sequência desenvolvemos a análise documental e tivemos como documental a Lei nº 13.257, de março de 2016 que instituiu o marco legal da primeira infância.

Para análise do documento construiremos um Quadro de Análise. Primeiramente construímos um quadro conceitual ou quadro teórico a partir das leituras produzidas. Segundo, construímos um quadro de perguntas para direcionar o olhar sobre o documento. Na sequência, fizemos uma primeira leitura do documento a partir do quadro de perguntas e do quadro teórico e produzimos um primeiro quadro de análise com o levantamento dos primeiros dados e informações. Após esse processo construímos o quadro de análise final e a partir desse produzimos os dados, as análises e os resultados dessa pesquisa.

Os resultados apontados serão lidos e analisados à luz da literatura pertinente e presente no capítulo mais teórico deste trabalho e terá como campo epistemológico e método dialético para identificar e refletir sobre as contradições presentes na tese sobre o investimento na primeira.

Construção do Quadro de Análise.

Para dar início as análise documental escolhemos construir um quadro conceitual a partir das leituras feitas, organizadas e sistematizadas no decorrer do estudo e produzidas. Para isso escolhemos alguns conceitos ou formulação considerando os pressupostos desses estudos, os objetos e os problemas de pesquisa.

Quadro 01: Conceito e formulações extraídas da leituras

CONTEXTO E FORMULAÇÃO	CATEGORIA OU CONCEITO
- A Educação Infantil é um direito fundamental das crianças de 0 a 5 anos de idade e deve ser ofertada em espaços institucionais, não domésticos, com profissionais específicos, espaços, qualidades - É dever do estado, a primeira etapa da educação básica e uma política social; - Possui uma política e diretrizes e legislação pertinente. - Uma literatura específica e histórica sobre desenvolvimento, aprendizagem;	- Direito à Educação - Criança como Sujeito de Direito - Educação Infantil - Etapa da Educação; - Política Pública social educacional - Desenvolvimento integral (Biopsicossocial)

- Está vinculado ao sistema municipal de ensino, requer profissionais específico - Professores. - Fundeb - Financiamento Público.	- Financiamento da educação Infantil
- Frente parlamentar, fundações, grupos empresariais; - Compreensão do investimento na criança como capital humano; - Uma defesa presente no campo da neurociência da economia; - Primeira Infância: Fase - etapa etária de desenvolvimento biológico; - Atenção, cuidado, proteção e educação na Primeira Infância; Atenção aos cuidados da criança e ao papel da mãe; - Estratégia de gestão da pobreza e da miséria; - Atendimento de Baixo custo, pobre para pobre; - Modelos distintos de atendimento e de investimento;	- Primeira Infância: - Desenvolvimento biológico; - Servidos de proteção e cuidado; - Atendimento de Baixo custo, - investimento na primeira infância

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nas orientações e leituras

Em seguida, para direcionar, orientar e delimitar o olhar sobre o documento, elaboramos e usamos as questões para orientar nossa leitura e análise do documento. Essa foram organizadas em dois blocos e podem ser visualizados no quadro a seguir:

Quadro 02: Perguntas feitas aos documentos:

QUESTÕES PARA LEITURA E ANÁLISE DO DOCUMENTO
Primeiro bloco de questões
O que é o documento e qual seu objetivo?
Quem são seus autores e qual seu contexto de criação e aprovação?
Primeiro bloco de questões
O que o documento diz e quais principais conceitos e defesas?
O que o documento não diz e quais principais conceitos e defesas?

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nas orientações e leituras.

Na sequência, fizemos uma primeira leitura do documento a partir do quadro de perguntas e do quadro teórico e produzimos um primeiro quadro de análise com o levantamento ou dos primeiros dados e informações. (Quadro Primeira Versão em Anexo) Após esse processo construímos o quadro de análise final e a partir desse produzimos os dados, as análises e os resultados dessa pesquisa. No Primeiro momento usamos a questão do Bloco das primeiras questões, e na sequência os das outras questões. O segundo bloco. Vejamos a seguir:

5.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O INVESTIMENTO PÚBLICO NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA ANÁLISE DO MARCO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 2016

O que é o documento e qual seu objetivo

O Marco Legal da Primeira Infância é uma lei (13.257/2016), que entrou em vigor em 08 de março de 2016 e dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. A lei tem como objetivo destacar os cuidados com a faixa etária e estabelecer os princípios e as diretrizes que devem determinar a elaboração e execução das políticas públicas para as crianças do nascimento aos 6 anos de idade.

O marco altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Qual seu contexto de criação e aprovação

Criado em 23 de maio de 2011 pelo Deputado Osmar Terra, na câmara de deputados, junto com a frente parlamentar mista da primeira infância, integrada por centenas de parlamentares. As discussões sobre a criação da lei da primeira infância, se intensificaram a partir desse momento e foi conduzida pela Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, com apoio da Rede Nacional Primeira Infância.

As manifestações para a criação da lei teve participação de dezenas de parlamentares no Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, cuja primeira edição ocorreu em Harvard, em 2012, numa parceria entre o Centro de Desenvolvimento da Primeira Infância da Universidade de Harvard, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal SP e a PUC RS.

Em 18 de dezembro de 2013, com relatoria do deputado Osmar Terra e em conjunto com a Frente Parlamentar da Primeira Infância, composta por: Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB-RS), Dep. Eleuses Paiva (PSD-SP), Dep. Raul Henry (PMDB-PE), Dep. Rosane Ferreira (PV-PR), Dep. Rubens Bueno (PPS-PR), Dep. Geraldo Resende (PMDB-MS), Dep. Gabriel Chalita (PMDB-SP), Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Dep. Mandetta (DEM-MS), Dep. Darcísio Perondi (PMDB -RS), Dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG) e Dep. Carmen Zanotto (PPS-SC) foi apresentado a Proposta de Lei (PL) nº 6.998/2013. Em 11 de fevereiro de 2014 foi criada a comissão especial da primeira infância para a análise da PL nº 6.998/2013, foram realizadas audiências públicas, reuniões, dentre outros. No ano de 2015, o texto foi enviado ao senado federal.

Em 8 de março de 2016 a lei nº 13.257 foi aprovada e ficou conhecida como o marco legal da primeira infância. É uma lei federal que prevê a formulação e implementação de

políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Quem são seus autores

A aprovação do Marco da Primeira Infância se insere num contexto mais amplo do discurso e das ações de atenção à primeira infância no âmbito internacional e no Brasil é encabeçado pelo que ficou conhecido como a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância. Trata-se de um agrupamento suprapartidário criado em 2013, por iniciativa do deputado federal Osmar Terra, com o objetivo de organizar os parlamentares defensores da Infância. Atualmente, a Frente conta com a participação de 240 parlamentares, entre deputados/as federais e senadores/as. Informação que podem ser melhor pesquisadas no site frentedaprimeirainfancia.com.br.

Mas entre os atores envolvidos nessa pauta estavam fundações, empresas, médicos, e uma maioria, parlamentares de direita. Além da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, podemos destacar a Rede Nacional Primeira Infância, o Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, Centro de Desenvolvimento da Primeira Infância da Universidade de Harvard e Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, dentre outros.

O que o documento diz

Numa primeira leitura o marco legal da primeira infância traz em seu texto destaque na qualificação dos profissionais sobre as especificidades da primeira infância, na intenção de aperfeiçoar a política vigente; investimento público como promoção de equidade; reforça a importância do atendimento domiciliar especialmente em condições de vulnerabilidade ; atribui grande relevância ao serviço de apoio às famílias; amplia a licença paternidade; envolve as crianças de até 6 anos na formulação de políticas públicas; institui direitos e responsabilidades iguais entre mães/pais e responsáveis; prevê atenção e proteção às mães que querem entregar seus filhos para a adoção e gestantes em privação de liberdade; prevê planos e programas para a faixa etária; destaca que os recursos estão em articulação com união estados e município; e as políticas e programas estão articulados com saúde, assistência, nutrição e etc.

Num quadro de análise observamos atentamente mas de parte como essas questões aparecem como se repetem e se articulam para formar um discurso coeso.

No segundo momento de leitura e análise construímos o quadro dividido em três “colunas”, na primeira coluna identificamos e traçamos os termos que observamos que apareciam com mais frequência no documento, portanto, conceitos e/ou termos norteadores para a pesquisa, na segunda coluna, observamos a quantidade de vezes em que os termos apareciam, na terceira coluna, identificamos em que artigos os termos apareciam e na quarta coluna designamos para alguma observação caso fosse preciso. Como expressões ou palavras para essa primeira leitura,

nomeamos Direito, serviço, desenvolvimento, educação e investimento, considerando a literatura e o quadro conceitual da síntese das leituras. Após esse processo fizemos uma segunda leitura identificando padrões e descrevemos os resultados.

Quadro 03: Quadro de Análise da Lei 13. 257/2016 Marco Legal da Primeira Infância

CATEGORIA	Artigos e “expressões marcantes”
DIREITO	Art. 3º dever do estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância Art. 4º as formas que serão elaboradas e executadas a políticas voltadas à criança Art. 6º forma de implementação da política nacional integrada para a primeira infância Art. 7º articulação entre união estado e municípios para as ações voltadas a proteção e promoção dos direitos da criança Art. 8º colaboração entre união, estados e municípios com objetivo comum Art. 18 especificação a quem se aplica a lei. Crianças, adolescentes. Art. 23 Os serviços públicos de saúde, assistência e etc. Deverão observar/atuar em prol das crianças com suspeita de violência e se necessário deverá ter acompanhamento domiciliar. Art. 25 dado o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família Art 29 serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências Art 30 formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil Art 36 prioridade de recursos Art. 36 divulgação dos direitos da criança Art. 14 políticas voltadas ao apoio às famílias, visitas domiciliares, programas de promoção à paternidade e etc. Art. 19 assegura às mulheres acesso a programas e políticas públicas. (Nutrição adequada, atenção humanizada na gravidez e etc.) Art. 26 A mãe e o pai terão direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados Art.38 licença maternidade e remuneração integral.
SERVIÇO	Art. 3 dever do estado oferecer serviços que atendam as especificidades dessa faixa etária a fim de garantir seu desenvolvimento integral Art. 9 políticas articuladas com instituições de formação profissional Art. 11 avaliação dos elementos que constituem a oferta dos serviços as crianças Art. 4 reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam os direitos das crianças Art. 19 serviços de saúde no parto, na alta e apoio a amamentação Art. 20 disponibilização de banco de leite humano na uti neonatal Art. 21 Acesso ao sus Art. 23 procedimentos necessários às gestantes que tenham interesse de entregar seus filhos a adoção Art. 23 procedimentos necessários às gestantes que tenham interesse de entregar seus filhos a adoção Art. 25 garantia de manutenção ou a reintegração da família quando incluída em programas de proteção Art. 28 serviços de acolhimento em família acolhedora Art. 29 serviços de garantia a proteção social e prevenção de violações de direitos Art. 32 inclusão em serviços e programas de proteção e apoio à família Art. 34 encaminhamento a serviços e programas de proteção e apoio à família

DESENVOLVIMENTO	Art. 3 é dever do estado estabelecer políticas, planos e etc., que garantam o desenvolvimento integral dessa faixa etária. Art. 4 incluir a participação das crianças na definição das ações que lhe digam respeito de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento Art. 11 registro de monitoramento de dados sobre o crescimento e desenvolvimento da criança (incluindo a rede pública e privada de saúde) Art. 13. Medidas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários em prioridade os contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. Art. 25 é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral Art. 10 especialização e atualização de profissionais em programas que contemplem o desenvolvimento e a proteção da criança Art. 12 promoção de campanhas e ações sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano. Art. 14 políticas voltadas ao apoio às famílias buscando articulação com a saúde, nutrição, educação e assistência social e etc. Art. 18 a lei se aplica a todas as crianças e adolescentes Art. 19 Desenvolvimento e acolhimento da criança no nascimento. Art. 21 Formação específica para profissionais detectarem sinais de risco para o desenvolvimento psíquico. Art. 30 especialização e formação continuada aos profissionais que trabalham na área de atenção à primeira infância.
EDUCAÇÃO	Art. 5 delimitando áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância Art. 14 políticas e programas em articulação com outras áreas; crianças identificadas em situação de vulnerabilidade terão prioridade nas políticas. Art. 16 a expansão a educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta
INVESTIMENTO	Art. 4 redução de desigualdade – investimento público na promoção de justiça social Art. 12 IV desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado Art 11 A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação Art. 28 Recurso para manutenção de dos serviços de acolhimento - família acolhedora Art. 35 Prioridade dos recursos - serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nas orientações e leituras

Ao analisarmos os termos, observamos a categoria de direito, serviço, desenvolvimento, educação e investimento e tentamos verificar como esses conceitos aparecem no documento.

Constatamos que a ideia de direito aparece com foco em três principais dimensões: Direito da criança nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8, 18, 23, 25, 29, 30 e 36; direito da família no artigo 14 e direito da mulher nos artigos 19, 26 e 38. Contudo, apesar de aparecer em três dimensões diferenciadas elas se aproximam nas ideias. As três dimensões mostram a ideia de serviço para a primeira infância e serviço de apoio e assistência.

Na análise, percebemos que o documento oculta o direito à educação, mesmo sendo um direito fundamental adquirido há mais tempo na CF, em evidência em seus artigos 205, 206, 208 e 227, na LDB, no ECA e etc, e observamos que o termo educação está sempre atrelado ao cuidado e a assistência. O termo direito representado em 16 artigos do documento anula a ideia

do direito à educação e desvia o foco para a oferta de serviços.

Na categoria serviço observamos que o termo aparece em 14 artigos do documento, a expressão tem foco em quatro dimensões: serviço para a criança nos artigos 3º, 9º e 11; serviços para a redução de desigualdades no artigo 4º; serviços de saúde e serviço de assistência nos artigos 19, 20, 21, 23, 25, 28, 29, 32 e 34, todas as dimensões trabalham em uma mesma lógica de oferta de serviços, que compense as carências sociedade, dando prioridade nos serviços que garantam a minimização das desigualdades sociais e fortaleça a política de acolhimento.

Comparando a categoria serviço com a categoria de direito percebemos que alguns artigos se repetem, a saber; artigos 19, 23, 25 e 29. Constatamos que a ideia de direito está fortemente associada à ideia de serviço.

Na categoria de desenvolvimento constatamos que a palavra apareceu em 12 artigos com foco no desenvolvimento infantil nos artigos 3º, 4º, 11, 13 e 25 e no desenvolvimento do ser humano nos artigos 10, 12, 14, 18, 19, 21 e 30. Na dimensão do desenvolvimento infantil notamos que, as determinações visam garantir o desenvolvimento da faixa etária às crianças que estão inseridas em contextos considerados de risco para o seu desenvolvimento, o documento afirma que é dever do estado garantir ações que as atendam, nesse sentido, mais uma vez observamos uma proposta de compensação de carências aos menos favorecidos, vista como uma forma de combater a pobreza. Na dimensão do desenvolvimento do ser humano observamos a intenção em aperfeiçoar a política vigente, qualificando os profissionais que atuam na faixa etária para que minimizem ao máximo os efeitos da pobreza para a faixa etária.

A categoria educação, diferente das demais categorias aparece em poucos artigos, dando espaço para o termo em apenas 04 artigos do documento. O termo se manifesta em três dimensões: educação assistencialista no artigo 14; educação na perspectiva do direito no artigo 16 e educação infantil no artigo 5º, na dimensão da educação assistencialista observamos a presença de uma política de compensação de carências, dando prioridade nas políticas aos indivíduos com maior vulnerabilidade; na dimensão do direito, como já disposto anteriormente na LDB que reafirma que a educação deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade para a oferta; na dimensão da educação infantil observamos que o documento afirma ser uma área prioritária para as políticas públicas, embora no restante do documento nada se ver em relação a políticas voltadas a essa etapa de ensino. Nessa categoria constata-se que há um discurso de direito à educação isolado de propostas de promoção e efetivação de políticas que garantam esses direitos já reconhecidos e o prevailecimento de um discurso de educação compensatória.

Na análise da categoria de investimento, observamos que o termo está presente em 05 artigos do documento. Separamos o termo em três dimensões: investimento para a redução de desigualdade disposto no artigo 4º ; investimento social privado disposto no artigo 12 e investimento para manutenção dos serviços dispostos nos artigos 11, 28 e 35. Na análise percebemos que duas das dimensões se aproximam nas ideias, pois trabalham na lógica do

discurso de que a oferta de serviços e a “solidariedade” da sociedade são capazes de reduzir as desigualdades existentes. A dimensão que tange a manutenção de serviços demonstra como e quais as prioridades serão feitas na aplicação dos recursos.

Conforme levantado por Correa (2020) ao analisar um material publicado no site da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) os negócios de impacto social voltados para a primeira infância podem se constituir como um “possível agente de transformação social” a autora constata que as medidas propostas são todas caracterizadas como sendo de baixo custo, e ela indaga: transformação para quem? Para as crianças pobres ou para os “empreendedores” que podem obter lucros com tais ações? (p.4-5) Nessa mesma direção é necessário nos indagarmos sobre o que está por trás da categoria de investimento presente na lei. Em seu artigo 12 a lei dispõe sobre projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado. Se o estado não tem se preocupado com o investimento na educação como deveria, tão pouco as empresas trarão projetos e ações que não trabalhem a favor de enriquecê-las.

Observando a análise das categorias com uma visão mais geral destacamos que embora separados em categorias todos têm concepções semelhantes, o documento manifesta ou tenta nos inculcar a ideia de que a oferta de serviços de assistência são mecanismos que melhoram as desigualdades existentes na sociedade. Tentativa que impera na nossa sociedade há mais tempo, conforme observado desde o início da propagação da teoria da privação cultural. (KRAMER 1982)

Quando analisamos atentamente o texto da lei 13.257 de 2016 identificamos que alguns artigos dispõem de estratégias, direcionamentos e formas de articulação para a execução de políticas, planos e programas voltados para a primeira infância. A lei detém em alguns artigos características de estratégias para efetivar as ideias do direito, serviço, desenvolvimento, educação e investimento. Como por exemplo, a criação de redes de proteção e cuidado nas comunidades no artigo 12, a promoção de atividades centradas na criança, na família e na comunidade, no artigo 14. No artigo 21 § 2 dispõe sobre o fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e etc. de acordo com suas necessidades, no destacar que o SUS promoverá atenção à saúde bucal direcionadas a mulher e a criança, e muito mais. Organizamos essas estratégias em quadro pode melhor ser observado a seguir:

Quadro 04: Estratégias que a lei apresenta:

ESTRATÉGIAS
Art. 12 I criação de redes de proteção e cuidado nas comunidades. Art. 13 a união, estados e municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado Art. 14 promoção de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade. Art. 26 a mãe e o pai têm responsabilidades compartilhadas no cuidado e na educação da criança. Art. 21 § 2 fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e etc. de acordo com suas necessidade § 3 Formação específica para profissionais detectarem sinais de risco para o desenvolvimento psíquico. Art. 24 o SUS promoverá atenção à saúde bucal direcionadas a mulher e a criança. Art. 4º promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. Art. 9º Formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços. Art. 13 Formação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. Art. 14 As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade. Art. 21 Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico. Art. 30 VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança Art. 42 Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil

Fonte: Elaborada pela pesquisadora com base nas orientações e leituras

Embora observamos que o texto da lei apresente essas estratégias e demais propostas para a execução de políticas e programas voltados para a criança é importante nos questionarmos e nos atentarmos para o contexto de políticas públicas em nosso país, que já dispõe de uma legislação ampla anterior ao Marco Legal da Primeira Infância que prioriza e garante os direitos da criança, definidos na CF , ECA, dentre outros.

Notamos que as propostas e estratégias da lei 13.257 em entrelinhas desconsideram as leis já existentes; desconsideram a formação de professores; desconsideram o investimento em educação e priorizam o investimento como promoção da justiça social.

Portanto é importante percebermos que precisamos de promoção e efetivação de políticas que garantam os direitos já reconhecidos em nossos dispositivos legais, longe de querer dicotomizar o discurso, de ser contra ou a favor do Marco Legal, contudo é necessário nos questionarmos que é hora de buscar efetivação de nossos direitos. E nos desprender dessas propostas assistencialistas que busca cada vez mais a precarização da educação que penaliza cada vez mais as classes menos favorecidas.

O que o documento não diz: quais os principais conceitos e defesas

Ao analisarmos o documento identificamos que o que está presente no marco legal da primeira infância é uma perspectiva de serviço e atenção direcionados sobretudo a família, que embora tenham sua importância não estão intencionadas a zelar pelo direito à educação infantil.

O documento que outorgou o marco legal da primeira infância não apresenta a educação como direito fundamental, como de fato é; não trata da formação de professores; não trata da política de financiamento para a educação infantil e não determina as condições fundamentais do a esse atendimento, por outro lado o marco defende a educação para infância de forma estratégica com uma esperteza econômica, julgada pelos idealizadores importante. O documento apresenta como principais conceitos de defesa as políticas sociais com a implementação de planos/programas e serviços para a faixa etária que funcione de maneira assistencialista, dando prioridade no direito da mãe/ da família.

No geral observamos que o foco na Primeira Infância está envolvido em um conjunto de interesses e disputas de diversos campos de conhecimento, como da neurociência, da psicologia, da medicina, da educação, das ciências sociológicas e, cada vez mais fortemente, das ciências econômicas. O tema da primeira infância tem cada vez mais chegado à sociedade civil, por meios das redes sociais, meios de comunicação e até movimentos sociais. Resultado de um cenário de interesse mais amplo e internacional pactuado em eventos globais organizados por organismos internacionais que afirmam a primazia da atenção e do cuidado na primeira infância como estratégica para o enfrentamento e gestão da pobreza e da miséria em país subdesenvolvido ou em desenvolvimento. (SANTOS, 2019; CAMPOS; CAMPOS, 2008; CLADE 2011; RODRIGUES; LARA 2006; ROSEMBERG, 2002).

Alega-se por meio do discurso e com pesquisa estatísticas benefícios educacionais, sociais e econômicos para a criança, seus familiares e para os pais que investem nesse tipo de atenção e nessa fase crucial para o desenvolvimento da criança pequena. Por fim, e não fechando essa constatação geral toda essa perceptiva de investimento na primeira infância parte da compreensão de que a atenção e investimento no desenvolvimento da criança é um novo “capital humano” da contemporaneidade, e a solução para os problemas sociais e, para o desenvolvimento econômico sustentável. (SANTOS, 2019; CAMPOS; CAMPOS, 2008; CLADE 2011; RODRIGUES; LARA 2006; ROSEMBERG, 2002).

No conjunto do texto deste documento analisado parece coexistir diversos conceitos e formas de atenção e atendimento para criança, mas todos eles centrado no discurso do desenvolvimento e crescimento econômicos do capital, mas subjugados ao trato e gestão da pobreza. Que por um lado culpabiliza o pobre, por outro direciona ações assistencialistas, naturalistas, com foco na família, na mãe, e em serviços de atenção e proteção. O caráter do direito à educação é posto em segundo plano, a educação infantil e o direito à educação infantil é secundarizado e não recebe atenção haja vista ser um espaço institucionalizado e consolidado de atendimento a criança pequena com estrutura e profissionais específicos. (SANTOS 2019).

Não aparece atenção aos profissionais da educação infantil e a ideia de qualificar profissionais para serviço de atendimento e atenção é apresentada de forma genérica. Não há clareza sobre as fontes de recursos direcionados para a efetivação das políticas e propostas que a

lei apresenta. A defesa do investimento na primeira infância não se operacionaliza como garantia de direitos fundamentais para as crianças, como a educação, haja vista as ações e proposições são operacionalizadas por meio de ações de caráter paliativo, assistencialista e compensatório.

Além disso, não consegue apresentar no sentido ampliado a solução para problemas básicos como a diminuição da desigualdade social, a pobreza extrema e o acesso à educação escolar pública, embora tente difundir essa ideia. No fundo promovem uma educação compensatória para as crianças pequenas, uma política de alívio à pobreza, utilizando-se de uma linguagem sedutora. Essas considerações podem ser melhor aprofundadas em (SANTOS 2019; CAMPOS; CAMPOS, 2008; CLADE 2011; RODRIGUES; LARA 2006; ROSEMBERG, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo trouxe uma discussão sobre o investimento e a atenção à primeira infância nos últimos anos a partir do documento do marco legal da primeira infância. O estudo teve como objetivo compreender e analisar o discurso do investimento na primeira infância presente na Lei 13.257, intitulada o Marco Legal da Primeira Infância, aprovada no congresso nacional em 2016.

Para isso, fizemos um estudo na literatura e no corpo da lei 13.257. Através deste, buscamos compreender como se deu o processo de atendimento à criança pequena ao longo da nossa história, o processo de financiamento da educação infantil e os modelos de investimento na primeira infância. Paralelamente estudamos o texto da lei 13.257.

Constatamos que desde a CF de 1988 avançamos muito, no que diz respeito aos amparos legais e as políticas relacionados à educação infantil, e de 2016 em diante sofremos uma interrupção abrupta que ameaça nossas conquistas. Nesse cenário foi aprovado o marco legal da primeira infância que teve sua aprovação em contexto turbulento da política do nosso país, contexto de ameaças às nossas conquistas, contexto de golpe, que caminhava para sua instauração desde o ano de 2015.

Ao analisarmos o texto do marco legal, observamos que ele defende ações e propostas para a execução de políticas e programas voltados para a criança com foco na atenção, desenvolvimento, alimentação, cuidado e proteção com estratégias de gestão de pobreza.

Embora o documento tenha um foco diferente, percebemos que ele traz excelentes contribuições para a primeira infância, haja vista que trata de atenção e serviço para a faixa etária. Contudo, observamos que as propostas e estratégias da lei 13.257 em entrelinhas desconsideram as leis já existentes e todo marco regulatório nacional e internacional em favor da criança; desconsideram a formação de professores; ignoram a orientação da estrutura dos ambientes que atendem a criança pequena; desconsideram o investimento em educação e priorizam o investimento como promoção da justiça social. A lei apresenta elementos com foco no assistencialismo direcionado à mãe e não expressa clareza quanto aos programas, estruturas e efetivação.

No decorrer do estudo identificamos que em torno dos argumentos e discursos sobre o marco legal da primeira infância existe uma proposta de atendimento compensatório direcionados por influências de agências multilaterais. Notamos que o documento da lei 13.257 manifesta ou tenta nos incutir a ideia de que a oferta de serviços de assistência são mecanismos que melhoram as desigualdades existentes na sociedade. Percebemos uma proposta de atendimento de baixo custo que muitas das vezes anula o direito à educação e tenta desviar seu foco para a oferta de serviços de cunho assistencialista.

Vale destacar que as políticas e todo o marco legal da primeira infância não significa uma

política de investimento na educação infantil, dado que, a educação infantil é uma política social e educacional que acontece na primeira infância que tem como marco a CF, ECA e a LDB. Não devemos confundir e/ou difundir educação infantil e primeira infância, educação infantil é uma etapa da educação básica e primeira infância é uma faixa etária.

O estudo não tem a intenção de desconsiderar as políticas para a primeira infância, nem tão pouco, afirmar que essas políticas não podem ajudar a educação infantil, no subsídio de alimentação, proteção, saúde e etc. Pelo contrário, a pesquisa compreende que as ações da primeira infância poderiam ser melhor aproveitadas na educação infantil, no sentido de direcionar a educação infantil recursos multissetoriais, oferecendo a educação infantil outras formas de atendimento, como: psicólogo, enfermeiro, assistente social dentre outros.

Concluimos, por enquanto, que a ideia de oferta de serviços assistenciais e as propostas de educação não são mecanismos capazes de atenuar as desigualdades, embora uma educação de qualidade seja indispensável. A superação das desigualdades não se dará com a ocultação dos direitos já reconhecidos nem tão pouco com propostas de compensação às classes menos favorecidas.

Esse estudo não tem a pretensão de identificar tudo que está nas entrelinhas do documento e na política de atendimento à criança pequena, todavia, pretende contribuir com o debate em torno desse atendimento. O estudo possui algumas limitações, encontradas por conta do tempo e precisaria de um aprofundamento maior em outros estudos para dedicar-se, quem sabe, em um programa de mestrado.

REFERÊNCIAS

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. **Panorama das políticas de educação infantil no Brasil**. Brasília: 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000261453>.

BORTOT, C. M.; LARA, A. M. B. **As políticas de educação e cuidados na primeira infância para a América Latina**: intencionalidades e encaminhamentos na proposta da Unesco. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, , v. 14, n. esp. 3, p. 1767-1781, out., 2019.

BRASIL. (2016a). Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes). **Primeira Infância**: Avanços do Marco Legal da Primeira Infância. Brasília: Cedes, 2016. (Cadernos de Trabalhos e Debates 11).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563-577.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil**: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC, SEB, 2006.32p.

CAMPANHA LATINO - AMERICANA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação na primeira infância**: um campo em disputa. Documento de trabalho e debate. São Paulo - SP, 2011.

CAMPOS, R. F; CAMPOS, R. A educação das crianças pequenas como estratégia para o “alívio” da pobreza. Inter Ação: **Rev. Fac. Edc.**, 33(2), 2088. 241-263.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CORREA, Bianca. A educação infantil sob a lógica do empreendedorismo e dos negócios de impacto social” . **Educação em Revista**, v. 36, 2020.

DENZIN, N. K; LINCOLN, I. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DIDONET, Vital. Creche: a que veio, para onde vai. In: Educação Infantil: a creche, um bom

começo. **Em Aberto**/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v 18, n. 73. Brasília, 2001. p.11-28.

KRAMER, S. Privação cultural e educação compensatória: uma análise crítica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo (42). Agosto/1982, pp. 54-62.

KUHLMANN JR, Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. Fundação Carlos Chagas, São Paulo. **Revista Brasileira de Educação**. Mai/Jun/Jul/Ago. 2000, Nº 14.

Kuhlmann Jr., M. (1991) Instituições Pré Escolares Assistencialistas no Brasil (1899-1922). **Cadernos de Pesquisa**, 78.

Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 9 mar. DOU, Brasília, DF, 2016a.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. O Custo aluno qualidade: novo critério de financiamento. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 313-327, jul./dez. 2014

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – Unesco. **Marco de Ação e de Cooperação de Moscou**: aproveitar a riqueza das nações. Conferência Mundial sobre Educação e Cuidado na Primeira Infância (ECPI): Construir a Riqueza das Nações. Moscou. 2010.

PINTO, José Marcelino de Rezende, ADRIÃO, Theresa, Noções Gerais Sobre Financiamento da Educação no Brasil. Ecos – **Revista Científica**, São Paulo, 2006, p. 26-46.

Posfácio da segunda edição. In: _____. O Capital: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. v.1. p.8-17

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: Raízes Históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, G. S.; LARA, A. M. B. (2006). Avaliação das propostas do Banco Mundial para a Educação Infantil: influência e consequências nos países periféricos. **Estudos em Avaliação Educacional**, 17(33), 89-104.

ROSEMBERG, Fúlvia Avaliação de programas, indicadores e projetos em educação infantil. **Revista Brasileira de Educação**. Jan/Fev/Mar/Abr 2001.

ROSEMBERG, Fúlvia. A Educação Pré-Escolar Brasileira Durante os Governos Militares. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.82, ago 1992, p.21-30

ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações Multilaterais, Estado brasileiro e políticas de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa**, n.115, março 2002, p.25-63

SANTOS, Joedson. Educação Infantil: 20 anos da primeira etapa da educação básica e os desafios do financiamento. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 24, mai/ago de 2017

SANTOS, Joedson. O financiamento da educação infantil após 30 anos da Constituição Federal 1988: avanços, contradições e desafios. **Revista Educação e Políticas em debate**. v. 7, n. 2. p.263-288, mai./ago 2018

SANTOS, Joedson. Expansão, qualidade e financiamento da educação infantil: avanços, retrocessos e desafios. **IOSR Journal of Research & Method in Education (IOSR-JRME)**, v. 10, p.03-11, nov 2020

SANTOS, Joedson. Os Recursos Direcionados às Crianças de 0 a 5 Anos de Idade no Contexto do Fundeb em João Pessoa/PB. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, n. 1, 2021.

SANTOS, Joedson. Pressupostos do paradigma do Capital Humano aplicados à Primeira Infância. **Revista Brasileira de Educação do Campo**. v. 4. 2019

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 23. ed. 2007

SOUZA, M. C.; PÉREZ, B. C. Políticas para a criança de 0 a 3 anos: concepções e disputas. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 24, mai/ago de 2017

ANEXOS

QUADRO DE ANÁLISE – PRIMEIRA VERSÃO

CATEGORIA /CONCEITOS	ARTIGO E EXPRESSÃO
DIREITO DA CRIANÇA/ DC - políticas, plano, programas e serviço para infância; - Dever do Estado com a proteção dos direitos da criança e adolescente: *suspeita de violência; - Articulação união estados e municípios; - serviços de saúde e assistência; nutrição, gravidez humanizada, - Serviço de apoio às famílias; (visitas domiciliar); - Direito da mãe, da mulher, (igualmente do Pai) - Deveres da família - Garantir desenvolvimento;	Art. 3º dever do estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância Art. 4º as formas que serão elaboradas e executadas a políticas voltadas à criança Art. 6º forma de implementação da política nacional integrada para a primeira infância Art. 7º articulação entre união estado e municípios para as ações voltadas a proteção e promoção dos direitos da criança Art. 8º colaboração entre união, estados e municípios com objetivo comum Art. 18 especificação a quem se aplica a lei. Crianças, adolescentes. Art. 23 Os serviços públicos de saúde, assistência e etc. Deverão observar/atuar em prol das crianças com suspeita de violência e se necessário deverá ter acompanhamento domiciliar. Art. 25 dado o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família Art 29 serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências Art 30 formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil Art 36 prioridade de recursos Art. 36 divulgação dos direitos da criança
DIREITO DA FAMÍLIA/ DF	Art. 14 políticas voltadas ao apoio às famílias, visitas domiciliares, programas de promoção a paternidade e etc.

DIREITO DA MULHER E/OU DIREITO DA MÃE / DM	Art. 19 assegura às mulheres acesso a programas e políticas públicas. (Nutrição adequada, atenção humanizada na gravidez e etc.) Art. 26 A mãe e o pai terão direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados Art.38 licença maternidade e remuneração integral.
--	---

SERVIÇO SERVIÇO PARA A CRIANÇA / SC	Art. 3 dever do estado oferecer serviços que atendam as especificidades dessa faixa etária a fim de garantir seu desenvolvimento integral Art. 9 políticas articuladas com instituições de formação profissional Art. 11 avaliação dos elementos que constituem a oferta dos serviços as crianças
SERVIÇO PARA REDUZIR AS DESIGUALDADES / SRD	Art. 4 reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam os direitos das crianças
SERVIÇO DE SAÚDE / SS	Art. 19 serviços de saúde no parto, na alta e apoio a amamentação Art. 20 disponibilização de banco de leite humano na uti neonatal Art. 21 Acesso ao sus Art. 23 procedimentos necessários às gestantes que tenham interesse de entregar seus filhos a adoção
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E ACOLHIMENTO / SAA	Art. 23 procedimentos necessários às gestantes que tenham interesse de entregar seus filhos a adoção Art. 25 garantia de manutenção ou a reintegração da família quando incluída em programas de proteção Art. 28 serviços de acolhimento em família acolhedora Art. 29 serviços de garantia a proteção social e prevenção de violações de direitos Art. 32 inclusão em serviços e programas de proteção e apoio à família Art. 34 encaminhamento a serviços e programas de proteção e apoio à família

DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Art. 3 é dever do estado estabelecer políticas, planos e etc., que garantam o desenvolvimento integral dessa faixa etária. Art. 4 incluir a participação das crianças na definição das ações que lhe digam respeito de acordo com suas características etárias e de desenvolvimento Art. 11 registro de monitoramento de dados sobre o crescimento e desenvolvimento da criança (incluindo a rede pública e privada de saúde) Art. 13. Medidas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários em prioridade os contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. Art. 25 é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da sua família e em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral
-----------------------------	---

DESENVOLVIMENTO DO SER HUMANO	Art. 10 especialização e atualização de profissionais em programas que contemplem o desenvolvimento e a proteção da criança Art. 12 promoção de campanhas e ações sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano. Art. 14 políticas voltadas ao apoio às famílias buscando articulação com a saúde, nutrição, educação e assistência social e etc. Art. 18 a lei se aplica a todas as crianças e adolescentes Art. 19 Desenvolvimento e acolhimento da criança no nascimento. Art. 21 Formação específica para profissionais detectarem sinais de risco para o desenvolvimento psíquico. Art. 30 especialização e formação continuada aos profissionais que trabalham na área de atenção à primeira infância.
-------------------------------	---

EDUCAÇÃO ASSISTENCIALISTA	Art. 14 políticas e programas em articulação com outras áreas; crianças identificadas em situação de vulnerabilidade terão prioridade nas políticas.
EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DO DIREITO	Art. 16 a expansão a educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta
EDUCAÇÃO INFANTIL	Art. 5 delimitando áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância

INVESTIMENTO	
INVESTIMENTO PARA REDUÇÃO DE DESIGUALDADES	Art. 4 redução de desigualdade – investimento público na promoção de justiça social Art. 12 IV desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado
INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO	Art 11 A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação Art. 28 Recurso para manutenção de dos serviços de acolhimento - família acolhedora Art. 35 Prioridade dos recursos - serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância

FORMAÇÃO	
----------	--

FORMAÇÃO PARA O CUIDADO A PRIMEIRA INFÂNCIA	. Art. 4º promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. Art. 9º Formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços. Art. 13 Formação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. Art. 14 As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade. Art. 21 Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico. Art. 30 VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança.
--	--

PÚBLICO	Art. 4º reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; Art. 12 A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas: III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público; Art. 17 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades. Art. 19 § 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança." (NR) Art. 21 ° Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. Art. 36 O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social Art. 42 Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil
----------------	--

PRIVADO	Art. 12 IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado; Art. 17 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades. Art. 42 Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil
RECURSOS	Art 11 A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação Art. 28 Recurso para manutenção de dos serviços de acolhimento - família acolhedora Art. 35 Prioridade dos recursos - serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

ESTRATÉGIAS

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã; II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais; IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, **priorizando o investimento público na promoção da justiça social**, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância; VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da **qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços**; VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação; IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, **para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços**.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do [caput](#) e do [§ 7º do art. 227](#), combinado com o [inciso II do art. 204 da Constituição Federal](#), entre outras formas: I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas; II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação; III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público; IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado; V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; VI - **promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano**.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a **participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança**.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, **incluindo as visitas domiciliares** e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 21. O art. 11 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 24. O art. 14 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

“Art. 14.

§ 1º

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 26. O art. 22 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 30. O art. 88 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88. [VIII](#) - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.” (NR)

Art. 42. O art. 5º da [Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

“Art. 5º [§ 3º](#) O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (NR)